

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES PROCESSUAIS E EXIGÊNCIA DE NOVA SESSÃO DO CEB

NOTIFICANTE: CAUÊ SANTIAGO NEVES, estudante de Ciências Econômicas da ESAG/UDESC, matrícula nº 1041812509, associado do DCE e representante credenciado do Diretório Acadêmico de Administração e Gestão (DAAG) na sessão do Conselho de Entidades de Base de 28/08/2026.

DESTINATÁRIOS: as entidades filiadas ao Conselho de Entidades de Base (CEB) do Diretório Central dos Estudantes “Antonieta de Barros” — DCE/UDESC.

COM CÓPIA: Diretoria Executiva do DCE, para ciência, nos endereços udescdce@gmail.com e dce@udesc.br.

I. DO OBJETO

1. A presente notificação tem por objeto dar ciência às entidades filiadas das irregularidades processuais verificadas na sessão do CEB de 28/08/2026, na peça divulgada em 02/09/2026 como ata e no regimento eleitoral publicado em 06/09/2026, e exigir que os atos atingidos sejam integralmente refeitos em nova sessão regularmente constituída.
 2. O ponto central é anterior ao mérito das deliberações: não foi demonstrado quais entidades compunham o universo sujeito à verificação de quórum, quem representou cada uma delas, quantas estavam presentes em cada votação nem como se chegou aos resultados proclamados e posteriormente publicados.
 3. Diante da ausência de mesa diretora regularmente constituída, exige-se das entidades de base o cumprimento do art. 4º, § 3º, do Regimento: convocar outra reunião, divulgada a todas as entidades filiadas e à Diretoria do DCE, com antecedência mínima de quarenta e oito horas. Sugere-se que essa nova sessão seja realizada em domingo, 13 de setembro de 2026, às 14h, online, pelo Google Meet, permanecendo data, hora e formato abertos à manifestação das entidades.
 4. Este instrumento assenta-se no Estatuto do DCE e no Regimento do CEB, ambos de 03/11/2018; na minuta do regimento eleitoral lida em 28/08/2026; no registro da sessão; na peça divulgada em 02/09/2026 como ata; no regimento eleitoral consolidado publicado em 06/09/2026; nos registros do grupo de WhatsApp “CEB 2026.1”; e na planilha “Prestação udesc.xlsx”, apresentada pela Diretoria como prestação de contas.
-

II. DA LEGITIMIDADE E DA COMPETÊNCIA DO CEB

5. O notificante é associado do DCE, na forma do art. 5º do Estatuto, e participou da sessão de 28/08/2026 como representante do DAAG, entidade filiada, conforme comunicação no grupo oficial do CEB e sua identificação na chamada de apresentação.
6. A competência do CEB para conhecer da matéria e refazer os atos é expressa:

- a) o art. 5º, IX, do Regimento lhe atribui eleger a Comissão Eleitoral e reformar e aprovar o regimento e o calendário propostos por ela;
- b) o art. 5º, XI, lhe atribui julgar questões administrativas pertinentes ao DCE;
- c) o art. 5º, XII, lhe atribui eleger o Conselho Fiscal na primeira reunião ordinária de cada semestre;
- d) o art. 5º, XIII, permite convocar qualquer integrante da Diretoria Executiva para prestar contas de suas ações;
- e) o art. 5º, XIV, lhe atribui sanar divergências de interpretação e julgar casos omissos do Regimento;
- f) os arts. 21 e 47 do Estatuto reservam ao CEB as deliberações relativas às eleições, a aprovação do Regimento Eleitoral e o julgamento dos recursos do pleito.

7. As regras de composição, quórum e competência não podem ser afastadas por conveniência circunstancial. O art. 26 do Estatuto submete qualquer alteração do Regimento Interno do CEB a Congresso de Estudantes.

8. O art. 4º, § 3º, disciplina especificamente a falta do órgão encarregado de dirigir os trabalhos: *“No caso de ausência da mesa diretora, as entidades de base deverão convocar outra reunião, divulgada a todas as entidades de base filiadas e à diretoria do DCE, num prazo mínimo de 48 horas, que poderá ser realizada e dirigida mesmo com a ausência da diretoria executiva do DCE”*. O dispositivo estabelece um dever das entidades de base e não condiciona essa providência à anuência da Diretoria Executiva.

III. DA BASE OFICIAL NÃO DEMONSTRADA E DO QUÓRUM NÃO APURADO

III.1. Do conjunto que deveria anteceder o cálculo

9. O art. 1º do Regimento define o CEB como o conselho formado pelos Centros e Diretórios Acadêmicos credenciados. O art. 3º assegura a cada entidade filiada voz e um voto. O art. 7º condiciona o caráter deliberativo da sessão à presença de 40% das entidades consideradas para a verificação de quórum e determina caráter apenas consultivo quando o percentual não for alcançado.

10. O § 1º do art. 7º restringe o cálculo às entidades filiadas que tenham participado de ao menos uma sessão ordinária entre as três imediatamente anteriores. A aplicação da regra exigia, antes da abertura:

- a) a identificação das entidades credenciadas;
- b) a identificação das três sessões ordinárias consideradas;
- c) a relação das entidades que participaram de cada uma delas;
- d) a formação do conjunto do § 1º;
- e) o cálculo de 40%, com o arredondamento previsto no § 3º.

11. Nenhuma dessas etapas foi anunciada ou registrada. A mesa não declarou o denominador, não informou quais sessões anteriores considerou, não identificou as entidades integrantes do conjunto e não apresentou o cálculo. Limitou-se a contar manifestações durante as votações.

12. Também não foram apresentadas atas assinadas das três sessões ordinárias anteriores que permitissem reconstruir o conjunto do § 1º. Sem esse acervo, não é possível verificar, a partir dos documentos divulgados, qual era o número mínimo de presenças para que a sessão de 28/08/2026 tivesse caráter deliberativo.

III.2. Da nominata de representantes e de seus limites

13. Circulou no grupo oficial uma “Lista de representantes por entidade”, formada gradualmente após iniciativa da Diretoria e reencaminhada em 16/07/2026. O documento identifica pessoas ligadas a determinadas entidades, mas não declara constituir cadastro oficial de filiadas, não informa o ato de credenciamento, não registra a vigência dos mandatos e não afirma ser completo.

III.3. Das listas de presença incompatíveis

14. Os documentos do próprio DCE registram três composições diferentes para a mesma sessão:

- a)** a minuta do regimento lida em 28/08/2026 indica 16 entidades presentes;
- b)** a peça divulgada em 02/09/2026 indica 18, acrescentando CABIO e CACIJ;
- c)** o preâmbulo do regimento publicado em 06/09/2026 indica 17, acrescentando apenas CABIO à relação da minuta.

III.4. Dos votos que não se acomodam nas presenças publicadas

15. Os três placares registrados na peça de 02/09/2026 somam 19 votos: 16 a 3, 14 a 5 e 16 a 3. A mesma peça relaciona apenas 18 entidades presentes.

16. O art. 3º do Regimento atribui um voto a cada entidade filiada e reserva à presidência apenas o voto de desempate. Nenhum dos três placares terminou empatado. Não havia, portanto, hipótese para voto de qualidade.

17. A divergência não é meramente formal. Sem a identificação da entidade e de seu representante em cada chamada, não se sabe se houve omissão na lista de presença, duplicidade de voto, participação de entidade não registrada ou erro na transcrição dos resultados. Qualquer dessas hipóteses impede que os placares publicados sejam tratados como demonstração suficiente de deliberação válida.

18. O quórum é pressuposto contemporâneo à deliberação. Sua ausência de aferição não é suprida por explicação posterior, porque o colegiado precisava saber, antes de votar, se a sessão tinha caráter deliberativo ou apenas consultivo. A correção exige nova sessão, com o conjunto, o cálculo e as presenças registrados desde a abertura.

IV. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES PROCESSUAIS

IV.1. Da mesa diretora incompleta

19. O art. 4º do Regimento determina que a mesa diretora conte com:

I - Um membro da direção geral do DCE, para presidir a sessão. II - Um membro da secretaria geral do DCE, para secretariar a sessão. III - dois membros representando suas entidades filiadas, eleitos pelo próprio CEB para o período de um semestre letivo.

20. A sessão de 28/08/2026 foi dirigida apenas por integrantes da Diretoria Executiva. Os dois representantes de entidades filiadas previstos no inciso III não foram eleitos naquela sessão nem em outra de que haja registro. O vício alcança a condução do debate, a contagem das votações, a proclamação dos resultados e o encerramento das chamadas nominais.

21. Os assentos do inciso III têm função institucional própria: impedem que a mesa do CEB seja formada apenas pela Diretoria cujos relatórios e contas o colegiado deve fiscalizar, conforme o art. 5º, IV, do Regimento.

22. Não se tratou da ausência ocasional de um integrante de mesa já formada. Os dois assentos destinados às entidades filiadas nunca foram preenchidos. A presença de integrantes da Diretoria Executiva não constituiu, por si só, o órgão colegiado de quatro componentes exigido pelo art. 4º. Incide, por isso, a providência específica do § 3º: as entidades de base devem convocar outra reunião.

IV.2. Das eleições obrigatórias da primeira ordinária do semestre

23. A sessão foi a primeira reunião ordinária do semestre 2026/2. Duas eleições previstas para esse momento não ocorreram:

- a)** a dos seis integrantes do Conselho Fiscal, prevista no art. 23 do Estatuto e no art. 5º, XII, do Regimento;
- b)** a dos dois representantes de entidades filiadas na mesa diretora, prevista no art. 4º, III, do Regimento.

24. A omissão do Conselho Fiscal é especialmente relevante porque a mesma sessão recebeu exposição apresentada como prestação de contas. O art. 23 do Estatuto atribui ao Conselho Fiscal “a análise e aprovação das contas da direção do DCE”, e o art. 24, § 1º, impede que seus membros integrem a equipe diretora.

IV.3. Da pauta

25. O grupo registra que, em 18/08/2026, uma entidade propôs incluir em pauta a minuta de novo Regimento Interno do CEB. A resposta da Diretoria foi que “a próxima pauta será apenas as eleições do dce da udesc”. Outra entidade respondeu: “Vamos votar para inclusão de pauta”. A inclusão não foi submetida ao colegiado. Uma proposta de entidade filiada foi afastada sem deliberação.

IV.4. Da inversão da ordem dos atos eleitorais

26. O art. 5º, IX, do Regimento estabelece a sequência: eleger a Comissão Eleitoral, “*bem como reformar e aprovar o regimento e calendário eleitoral propostos por esta*”. A ordem normativa pressupõe três atos sucessivos: o CEB elege a Comissão; a Comissão formula a proposta; o CEB reforma e aprova.

27. Em 28/08/2026, a Diretoria apresentou o calendário, leu o regimento de 65 artigos e submeteu emendas e dispositivos a votação. A Comissão Eleitoral foi eleita somente depois, em bloco e por votação simbólica. O CEB apreciou uma proposta antes de existir o órgão ao qual o Regimento atribui sua formulação. A própria peça de 02/09/2026 registra a Comissão depois das votações do texto.

28. A minuta lida na sessão trazia dez centros no art. 14 e “dez campi” no Anexo I. Na votação nominal, o registro da sessão aponta 14 a 4 pela exigência de sete centros; a peça de 02/09 registra 14 a 5. Em qualquer das duas contagens, o resultado material foi sete. A versão consolidada de 06/09 passou a trazer sete no art. 14 e no Anexo I, sem resolver a divergência entre os placares.

IV.5. Da peça divulgada como ata

29. O art. 9º do Regimento determina que as deliberações sejam lavradas em ata, assinada pela mesa que dirigiu os trabalhos e divulgada às entidades de base em até cinco dias úteis.

30. Em 02/09/2026 foi divulgado PDF de duas páginas intitulado “*Ata Conselho de Entidades de Base DCE Antonieta de Barros UDESC*”. O documento não contém assinatura de integrante algum da mesa.

31. A peça também não registra:

- a)** o denominador, o cálculo ou o percentual de quórum;
- b)** o nome de quem representou cada entidade;
- c)** a distinção entre participação presencial e remota;
- d)** qualquer deliberação sobre as contas, embora seu título anuncie prestação de contas;
- e)** a eleição da mesa e do Conselho Fiscal, que não ocorreram.

32. O CADU, que participou da primeira chamada nominal, não figura na relação de presentes; o CASI, que votou remotamente, também não. Os placares publicados divergem do registro da sessão: a carta do coletivo de mulheres, aprovada com 15 votos, aparece como unanimidade; o método presencial, proclamado 15 a 3, aparece como 16 a 3; os sete centros, proclamados 14 a 4, aparecem como 14 a 5; e os mesários, proclamados 14 a 3 sem chamada do CADU, aparecem como 16 a 3.

IV.6. Da composição da Comissão Eleitoral

33. A peça de 02/09/2026 nomeia Anelize Lobo Martins, Ártemis de Luna Destito, Beatriz Sell de Abreu, Karin de Jesus e Victória Paes Cardoso de Oliveira para a Comissão Eleitoral.

34. O art. 49 do Estatuto dispõe: “*Não poderão participar da comissão eleitoral candidatos a cargos eletivos e membros da diretoria vigente.*” Beatriz Sell de Abreu atuou publicamente como integrante da Diretoria vigente durante todo o procedimento: prestou informações oficiais, enviou comunicações em nome do DCE e participou da abertura da sessão no grupo “CEB 2026.1”.

35. A mesma Diretoria apresentou o texto, conduziu sua apreciação, proclamou os resultados e, ao final, colocou uma de suas integrantes na Comissão responsável por administrar o pleito, as mídias digitais do DCE e, durante o período eleitoral, os meios de comunicação, documentos, sede e patrimônio da entidade, conforme o art. 48 do Estatuto.

IV.7. Da prestação de contas

36. O que foi apresentado em 28/08/2026 não corresponde ao procedimento estatutário de prestação de contas. Não havia Conselho Fiscal eleito, balanço trimestral do art. 53 nem os relatórios previstos nos arts. 34, III, e 32, VI, do Estatuto.

37. A exposição declarou saldo inicial de R\$ 700,00 e encerramento com “*mais ou menos R\$ 500,00*”. A planilha apresentada contém 558 lançamentos entre 27/06/2025 e 27/08/2026, com variação acumulada da ordem de R\$ 4.170,00 positivos, e sua aba “Balanço” remete a aba inexistente.

38. Durante a própria sessão, a Diretoria informou que o primeiro endereço compartilhado era editável e que alguém havia alterado os dados. A peça de 02/09, embora intitulada também como prestação de contas, não registra valores, documentos examinados, manifestação do Conselho Fiscal ou deliberação de aprovação.

IV.8. Das disposições incompatíveis com o Estatuto

39. O regimento publicado em 06/09/2026 conserva disposições que não se harmonizam com a norma superior:

- a) o art. 1º exige apenas que integrantes da Comissão não componham chapas, sem reproduzir a vedação do art. 49 do Estatuto aos membros da Diretoria vigente;
- b) os arts. 53, § 4º, e 2º, VIII, atribuem à Comissão o julgamento de recursos não previstos e de casos omissos;
- c) os arts. 63 e 64 entregam à Comissão os casos omissos e a alteração de prazos;
- d) o art. 47 do Estatuto, entretanto, reserva ao CEB “*analisar e julgar recursos do pleito eleitoral*”;
- e) o art. 7º, § 1º, impõe ao estudante de graduação a distância deslocamento até o centro presencial mais próximo e apresentação de comprovante em forma específica, exigências não dirigidas aos demais eleitores e não previstas nos arts. 5º e 27 do Estatuto.

40. O calendário agrava uma das incompatibilidades. O art. 60 fixa a inscrição das chapas em 21/09 e a homologação em 22/09; a campanha começa em 23/09. O art. 3º do regimento publicado reserva a impugnação de chapa à competência exclusiva do CEB, e o art. 55, III,

remete a ela. Entre homologação e campanha há apenas vinte e quatro horas, enquanto o CEB depende de convocação antecedente. O procedimento previsto não oferece intervalo útil para o exercício da competência que o próprio texto atribui ao colegiado.

IV.9. Das alterações publicadas sem deliberação correspondente

41. O cotejo entre a minuta lida em 28/08/2026 e o texto publicado em 06/09/2026 revela alterações sem emenda registrada e emendas publicadas em desacordo com o que foi anunciado:

- a)** no art. 22, § 1º, a remissão aos arts. 53 e 54 foi substituída por remissão ao art. 48, sem registro de emenda a esse respeito;
- b)** o capítulo do calendário passou de X para XI e o das considerações finais, de XI para XII, mas o art. 46, § 3º, permaneceu remetendo punição ao capítulo XI, que depois da renumeração passou a tratar do calendário;
- c)** a emenda que determinava a indicação de mesários pelas chapas, com nomes em ata, foi publicada apenas como obrigação de registrar o nome do mesário, suprimindo a indicação pelas chapas;
- d)** a emenda anunciada como acréscimo ao art. 55, III, foi publicada como substituição: o texto deixou de prever “*Impugnação da chapa, a ser deliberada em CEB*” e passou a prever “*Encaminhar para o CEB deliberar a impugnação da chapa*”.

42. As diferenças modificam remissões, competências e o conteúdo de emendas. Não são correções materiais que possam ser incorporadas sem nova deliberação do órgão competente.

V. DA NECESSIDADE DE REFAZIMENTO INTEGRAL DOS ATOS

43. As irregularidades são cumulativas e atingem pressupostos distintos: composição da mesa, natureza deliberativa da sessão, competência para formular o regimento eleitoral, composição da Comissão Eleitoral, eleição do Conselho Fiscal, correspondência entre votos e presenças, forma da ata e fidelidade do texto publicado. Não se pede mera explicação sobre como os atos foram praticados. Exige-se que sejam praticados novamente na forma prevista pelo Estatuto e pelo Regimento.

44. A apresentação posterior de listas, cálculos ou assinaturas não substitui o refazimento. O quórum deveria ter sido aferido antes das deliberações; a mesa deveria ter sido constituída antes de dirigir os trabalhos; a Comissão Eleitoral deveria existir antes de formular sua proposta; o Conselho Fiscal deveria ter sido eleito antes da análise das contas; e o texto publicado deveria corresponder ao que o colegiado efetivamente votou.

45. Tampouco basta uma ratificação global dos atos de 28/08/2026. Ratificar em bloco conservaria a inversão de competências e impediria que cada matéria fosse apreciada pelo órgão e na sequência próprios. A nova sessão deve repetir as deliberações desde o início, com formação válida do colegiado e registro contemporâneo de cada etapa.

46. Exige-se, na nova sessão:

- a) identificar as entidades e seus representantes presentes, formar o conjunto do art. 7º, § 1º, e registrar o cálculo do quórum antes de qualquer deliberação;
- b) constituir a mesa diretora do art. 4º, inclusive com a eleição dos dois representantes de entidades filiadas;
- c) eleger o Conselho Fiscal previsto no art. 23 do Estatuto e no art. 5º, XII, do Regimento;
- d) eleger Comissão Eleitoral sem integrante alcançado pelas vedações do art. 49 do Estatuto;
- e) atribuir à Comissão regularmente eleita a formulação da proposta de regimento e calendário eleitorais e, somente depois, submetê-los ao CEB;
- f) submeter a prestação de contas ao Conselho Fiscal e ao procedimento estatutário próprio;
- g) realizar novamente as votações atingidas, identificando a entidade votante em cada chamada e proclamando resultados compatíveis com as presenças;
- h) lavrar ata assinada pela mesa, com o quórum, os representantes, as deliberações e os resultados.

47. Até o refazimento, a peça de 02/09/2026 e o regimento publicado em 06/09/2026 não demonstram deliberação válida do CEB. Exige-se que não sejam tratados como fundamento definitivo para a continuidade de atos que dependam das deliberações viciadas.

48. O dever de convocar outra reunião decorre diretamente do art. 4º, § 3º.

VI. DA DATA PROPOSTA

49. A convocatória deverá alcançar todas as entidades filiadas e a Diretoria do DCE, conter pauta detalhada e observar antecedência mínima de quarenta e oito horas.

50. Sugere-se que a nova sessão destinada ao refazimento integral dos atos seja realizada em domingo, 13 de setembro de 2026, às 14h, online, pelo Google Meet.

51. Esta notificação exige a convocação, mas não a substitui. Definida a data, a convocatória será o ato próprio das entidades de base, na forma do art. 4º, § 3º, que formalizará a nova sessão e detalhará a pauta.

52. A Diretoria Executiva do DCE é cientificada para que participe da nova sessão. Sua ausência não impede a realização ou a direção dos trabalhos, conforme a parte final do art. 4º, § 3º.

Florianópolis/SC, 8 de setembro de 2026.

CAUÊ SANTIAGO NEVES

Estudante de Ciências Econômicas — ESAG/UDESC, representante do DAAG na sessão do CEB de
28/08/2026